

À UNIDADE REGIONAL COLEGIADA RIO DAS VELHAS DO CONSELHO DE POLÍTICA AMBIENTAL DE MINAS GERAIS – URC COPAM RIO DAS VELHAS

Processo Administrativo COPAM n.º: 00015/1984/095/2013

DNPM 930.706/1982

Empreendimento: Samarco Mineração S.A. - Barragem de contenção de rejeitos/resíduos

Município: Mariana/MG

Processo Administrativo para exame de Revalidação da Licença de Operação

1. Informações Gerais

Trata-se de pedido de RevLO, para barragem de disposição de rejeitos, nomeada Barragem do Fundão, localizado na Mina do Germano.

A construção do maciço é feita com utilização do próprio rejeito arenoso como material de empréstimo. No total a barragem, estradas e acessos ocupam 128,11 hectares até a cota 900m, e 257,75 hectares de área total ocupada pelo empreendimento no final do projeto, na cota 930m.

Área total que será suprimida no final do projeto:

- FES: 131,57 Hectares;
- Eucalipto e outras: 126,18 Hectares;

Total: 257,75 Hectares.

Nesta Revalidação permanece a cota já licenciada de 930m e cuja supressão de vegetação já foi anuída pelo IBAMA.

2. AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL (AIA)

A supressão de vegetação necessária ao Alçamento da Barragem de disposição de rejeitos de Fundão perfaz um quantitativo total de 43,48 ha, nas fitofisionomias de Floresta Estacional Semidecidual (FESD), no estágio médio de regeneração, Candeial e eucaliptal sem manejo.

Estão previstas intervenções em áreas de preservação permanente em um quantitativo total de 17,40 ha, sendo 13,76 com supressão de vegetação e 3,64 ha sem supressão de vegetação.

Deverá ser observado o disposto no Artigo 7º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF 1.905/2013, que contem a previsão de que “a madeira das árvores de espécies florestais nativas oriundas de populações naturais consideradas de uso nobre ou protegidas por lei ou ato normativo, e aptas à serraria ou marcenaria, não poderá ser convertida em lenha ou carvão”, conforme condicionante do parecer.

Conforme estudo realizado para a área e análise da equipe técnica, a área requerida para supressão de vegetação não se enquadra em nenhuma das alíneas do Inciso I ou no Inciso II do Artigo 11 da Lei Federal 11.428/2006.

Vale ressaltar que toda a supressão necessária à implantação e operação do empreendimento já foi autorizada no passado através das Autorizações para Exploração Florestal Nº 0016841 e 0016845 datadas de 12/01/2007, e válidas até 12/07/2007. Com a perda da validade destes documentos, e com a criação do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental (e consequente extinção das APEFs, com impossibilidade de renovação das mesmas), foi necessário a abertura deste novo requerimento para a obtenção de Autorização de Intervenção Ambiental (AIA).

Foi apresentada a Anuência Prévia IBAMA Nº. 060/2006 datada de 14/03/2011 (revalidação da Anuência Prévia IBAMA Nº. 060/2006 emitida anteriormente em 05/12/2006 para a fase de instalação do empreendimento), para a supressão de vegetação nativa necessária ao alçamento da barragem de rejeitos para contenção e

decantação de efluentes de rejeitos arenosos e argilosos localizada no vale do córrego do Fundão, para a tipologia vegetal de floresta estacional semidecidual, em quantitativo total de 131,57 ha, tendo a mesma validade da licença de operação expedida pelo órgão ambiental licenciador, e observadas as condições discriminadas no Anexo I da mesma e nos demais anexos constantes do processo. A referida anuência encontra-se anexa ao processo administrativo.

3. Cumprimento das Condicionantes da fase anterior

Conforme PU, as condicionantes da LO foram cumpridas satisfatoriamente.

4. Compensações

- Compensação Ambiental (SNUC) (P.A. formalizado em 07/05/2013).

Foi firmado Termo de Compromisso Nº 2101010508611 entre o empreendedor e o Instituto Estadual de Florestas, datado de 01/02/2012, contemplando a compensação prevista no artigo 36 da Lei Federal 9.985/00 e Decretos Estaduais 45.175/09 e 45.629/11. O termo encontra-se anexo a este processo administrativo, assim como a comprovação do cumprimento desta compensação.

- Compensação por Intervenção em Áreas de Preservação Permanente

Conforme a Resolução CONAMA nº 369/2006 em seu Art. 5º, empreendimentos que impliquem na intervenção/supressão em APP deverão adotar medidas de caráter compensatório que inclua a efetiva recuperação ou recomposição destas, nos termos do parágrafo 2º.

O empreendimento prevê a intervenção/supressão em 17,40 ha de áreas de preservação permanente, sendo recomendada, assim, a cobrança da compensação prevista na Resolução CONAMA 369/2006.

Foi firmado Termo de Compromisso Nº 090500107 entre o empreendedor e o Instituto Estadual de Florestas, datado de 05/01/2007, contemplando a compensação prevista na referida legislação. O termo encontra-se anexo a este processo administrativo, assim como a comprovação do cumprimento desta compensação.

- Compensação Florestal/Minerária

O empreendimento prevê a intervenção/supressão em vegetação nativa, nas fitofisionomias de floresta estacional semidecidual, candeial e eucaliptal sem manejo, inclusive em áreas de preservação permanente, sendo recomendada, assim, a cobrança da compensação prevista na Lei Estadual 14.309/2002, conforme previsto em seu artigo 36:

Foi firmado Termo de Compromisso Nº 090500107 entre o empreendedor e o Instituto Estadual de Florestas, datado de 05/01/2007, contemplando a compensação prevista na referida legislação. O termo encontra-se anexo a este processo administrativo, assim como a comprovação do cumprimento desta compensação.

- Compensação por Supressão de Vegetação do Bioma Mata Atlântica

A área objeto da intervenção localiza-se dentro dos limites do bioma Mata Atlântica, de acordo com o mapa do IBGE, a que se refere a Lei Federal 11.428/06 e o Decreto Federal 6.660/08.

Deste modo, sugere-se a aplicação do estabelecido no Art. 32, da Lei nº 11.428/2006.

Foi elaborado Termo de Compromisso entre o empreendedor, IBAMA e IEF, datado de 04/08/2011, contemplando a compensação de supressão de vegetação nativa do bioma mata atlântica, a que se refere a Lei Federal 11.428/2006 e Decreto Federal 6.660/2008, com área de 263,14 ha, sendo este quantitativo o dobro da área requerida originalmente para supressão e passível de compensação.

O referido Termo foi encaminhado ao Instituto Estadual de Florestas para devida assinatura, após o que deverá ser averbado em Cartório de Registro de Imóveis à margem da(s) matrícula(s) da(s) propriedade(s) na(s) qual(is) se encontra(m) as áreas propostas para a compensação, conforme condicionante do parecer.

Cabe ressaltar que, conforme informado pela empresa, as áreas propostas para a compensação já se encontram na prática sob o regime de proteção e manutenção previstos no referido Termo e na legislação supracitada, através da adoção das ações propostas em documento datado de novembro de 2010, intitulado “Proposta de Compensação Florestal”, apresentado ao IBAMA.

- Compensação por Supressão de Exemplos da Flora Ameaçados de Extinção

De acordo com os estudos apresentados, foram encontradas as espécies vegetais Jacarandá-Caviuna, Jacarandá da Bahia, Canelasassafrás, Palmito Jussara e Xaxim Imperial na área do empreendimento, todas classificadas como ameaçadas de extinção

pela Instrução Normativa M.M.A. Nº 6 de 23 de setembro de 2008, sendo recomendado, assim, o plantio compensatório, na proporção de 25 para 1, dos exemplares ameaçados suprimidos, conforme condicionante do parecer único.

5. Prazo de validade da LO

Acréscimo de 2 anos: Tendo em vista que o empreendimento não incorreu em penalidade prevista na legislação ambiental, transitada em julgado até a data do requerimento de REVLO, fará jus ao acréscimo de 02 anos ao prazo da licença ora em análise, conforme determina a DN 17/96 (art. 1º, § 1º).

Diante disso, o prazo de validade da revalidação deverá ser de seis anos, considerando o acréscimo de dois anos fixado na norma acima e o prazo previsto para a classe do empreendimento.

6. Conclusão

Desta forma, após análise dos autos, os Conselheiros que abaixo assinam propõem o deferimento do Processo Administrativo para exame de Revalidação da Licença de Operação para o empreendimento Samarco Mineração S.A. - Barragem de contenção de rejeitos/resíduos, no município de Mariana/MG, nos termos do Parecer Único Nº 257/2013 da Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, unidade Central Metropolitana – SUPRAM CM.

Paula Meireles Aguiar
Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais – FIEMG
(original assinado)

Fabiano Blanc Xavier
SINDIEXTRA
(original assinado)